



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº 3.574.781 SPTC/ES, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, S/n, Zona Rural, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 34.515.481/0001-90, estabelecida na Rua Expedicionario Cabo Gama, 55 A, 1º Andar, Sala 02, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, e-mail: greenmedsaude24h@gmail.com, neste ato representada por **FRANCIELLE MÍRIAM MARTINS DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº 21.040.673-2-DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Francelino F. S. Filho, nº 300, Praça Tiradentes, Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28.180-000, doravante denominada **DETENTORA DA ATA** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025-K47NZ** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2025 - FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2025-FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11.160	HR	MÉDICO PEDIATRA	R\$ 115,53	R\$ 1.289.314,80
02	2.120	HR	MÉDICO PEDIATRA AM	R\$ 136,28	R\$ 288.913,60
03	2.120	HR	MÉDICO ORTOPEDIA	R\$ 129,79	R\$ 275.154,80
04	2.120	HR	MÉDICO CARDIOLOGIA	R\$ 132,67	R\$ 281.260,40
05	2.120	HR	MÉDICO UROLOGIA	R\$ 136,60	R\$ 289.592,00
06	2.120	HR	MÉDICO ANGIOLOGIA	R\$ 118,84	R\$ 251.940,80
07	2.120	HR	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	R\$ 121,21	R\$ 256.965,20
08	2.120	HR	MÉDICO GINECOLOGIA	R\$ 107,94	R\$ 228.832,80
09	2.120	HR	MÉDICO OBSTETRA	R\$ 107,94	R\$ 228.832,80
10	2.120	HR	MÉDICO NEUROPEDIATRIA	R\$ 148,52	R\$ 314.862,40
11	2.120	HR	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 89,47	R\$ 189.676,40
12	2.120	HR	MÉDICO NEUROLOGISTA	R\$ 144,89	R\$ 307.166,80
13	2.120	HR	MÉDICO ENDOCRINOLOGIA	R\$ 140,05	R\$ 296.906,00



14	2.120	HR	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 138,72	R\$ 294.086,40
15	2.000	HR	MÉDICO DO TRABALHO	R\$ 139,03	R\$ 278.060,00
16	28.800	HR	MÉDICO ESF	R\$ 115,57	R\$ 3.328.416,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.399.981,20 (OITO MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

2.1. O (s) órgão (s) gerenciador (es) será (ao) a (s) Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.1.1. As vigências dos contratos decorrentes do referido Registro de Preços (SRP), será de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. A interesse da administração, o contrato celebrado poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e mediante prévia análise da Procuradoria Geral Municipal.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7,



observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitara contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. Em caso de reajuste será utilizado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



6. CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 7.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, §3º do Decreto nº 079, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 079 de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 4º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 079 de 2023.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua para o exercício de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência/ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

10.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo



pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao pagamento da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO.

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Da Contratada:

13.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

13.2. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

13.3. Fornecer o objeto de boa qualidade, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, como estabelece o Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.6. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato como estabelece o Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.



13.10. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

13.11. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde.

13.12. O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.13. Caso o profissional designado não atenda às qualificações ou desempenhe as funções de forma inadequada, a substituição deverá ser realizada pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o contratante.

13.14. Prestar os serviços médicos especializados conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e anexos.

13.15. Assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe.

13.16. Cumprir os protocolos e normas assistenciais vigentes.

13.17. Reportar formalmente ao contratante quaisquer intercorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.

13.18. Manter-se em conformidade com as exigências legais e contratuais durante a vigência do contrato.

Da Contratante:

13.19. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

13.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.21. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

13.22. Efetuar o pagamento contratada na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;



14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa nos seguintes casos:

14.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

14.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

14.6. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.8. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

14.10. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de março de 2025.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
Fiscal de Contratos da Secretaria
Municipal de Saúde

FRANCIELLE MÍRIAM MARTINS DA SILVA
GREEN MED SAUDE MEDICOS
ASSOCIADOS LTDA
DETENTORA DA ATA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Governo, Planejamento e Desenvolvimento
Núcleo de Gerenciamento de Contratos

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

001/2025 - FMS

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº.
001/2025-FMS

Processo Administrativo Nº 2025-K47NZ

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ATÍLIO VIVACQUA.

Detentora da Ata: GREEN MED SAUDE MEDICOS
ASSOCIADOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS
ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME
AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR
O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA
DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA,
DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E
PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS.

Valor: R\$ 8.399.981,20 (oito milhões e trezentos e
noventa e nove mil e novecentos e oitenta e um reais
e vinte centavos).

Vigência: 20/03/2025 a 19/03/2026.

Atílio Vivácqua/ES, 19 de março de 2025.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Gestora do FMS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMSA/GAB - SEMSA - PMAV
assinado em 19/03/2025 09:03:20 -03:00

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
FISCAL DE CONTRATOS
SEMSA/NSIS - SEMSA - PMAV
assinado em 19/03/2025 09:37:01 -03:00

FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 19/03/2025 11:41:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 11:46:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMARA BIAZATE ROVETA (GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS - SEMGOV/NGC - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NZCF3C>

terça-feira, 21 de Outubro de 2025

O prazo limite para envio da manifestação de interesse será de 8 (oito) dias úteis, após publicação desta Intenção de Registro de Preços. A manifestação de interesse deverá ser encaminhada por e-mail **adm.turismo@afonsoclaudio.es.gov.br**

Afonso Cláudio/ES, 20 de outubro de 2025.

**PAULO HENRIQUE FALQUETO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO**

Protocolo 1655494**Água Doce do Norte****Dispensa de Licitação**

**PROCESSO Nº 005790/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0118/2025
RATIFICAÇÃO**

ID: 2025.002E0500001.09.0053

Brayon Nikolas Bretas, Secretário Municipal De Saúde, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 75, inciso VIII - da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

RATIFICA a dispensa de licitação para **aquisição de medicamento para a paciente AYUME KAILA PEIXOTO DIAS, conforme decisão judicial nº 0000373-66.2016.8.08.0068**, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E autorizo o empenho em nome da empresa **GERSON VIEIRA DE SOUZA & CIA LTDA EPP com CNPJ nº 39.396.791/0001-56 ganhadoras do item 01, totalizando no valor de R\$ R\$655,84 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro reais)**, cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço vencedora.

Água Doce do Norte, ES, 20 de outubro de 2025.

**BRAYON NIKOLAS BRETAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1654891**

Águia Branca**Adjudicação e/ou Homologação**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (RESULTADO FINAL HOMOLOGADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2025

CIDADES: 2025.003E0700001.01.00017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços de sonorização (montagem de som e divulgação volante).

Informamos que a íntegra da Adjudicação e Homologação, bem como da Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico em referência, encontram-se devidamente publicadas e disponíveis a quaisquer interessados nos seguintes endereços

eletrônicos: www.aguiabranca.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br.

Aguia Branca, 20/10/2025.
JOÃO BATISTA REGATTIERI

Pregoeiro

Protocolo 1655355**Alfredo Chaves****Suspensão de Licitação**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALFREDO CHAVES - ES
AVISO DE SUSPENSÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**PROC. ADM. N.º 006310/2025****ID TCE/ES:** 2025.005E0500001.01.0004

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva, preventiva com fornecimento total de peças dos aparelhos odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.

A Pregoeira do Município de Alfredo Chaves, no exercício de suas funções, torna público que o Pregão Eletrônico epigrafado foi **SUSPENSO**, tendo em vista a necessidade de revisão do Termo de Referência. www.alfredochaves.es.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: (27)92001-0922 e licitacao@alfredochaves.es.gov.br LUANA BOSIO BORGES Agente Contratação/Pregoeira

Protocolo 1655398**Ata de Registro de Preço**

TERMO DE ADESÃO N.º 125/2025 - SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11391/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

Secretaria Municipal de SAÚDE.

CONTRATADA: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 34.515.481/0001-90.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025 - FMS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, A SEREM REALIZADOS EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE ASSEGURAR À POPULAÇÃO O ACESSO CONTÍNUO, EFICIENTE E QUALIFICADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E OS PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS ESTABELECIDOS.

VALOR: R\$ 3.130.608,00 (três milhões, cento e trinta mil, seiscentos e oito reais).

ID Cidades: - 2025.005E0500001.16.0006

Alfredo Chaves, 20 de Outubro de 2025.

TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Protocolo 1655024

TERMO DE ADESÃO Nº 125/2025 - SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11391/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES
Secretaria Municipal de SAÚDE.

CONTRATADA: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº
34.515.481/0001-90.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – FMS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, A SEREM REALIZADOS EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE ASSEGURAR À POPULAÇÃO O ACESSO CONTÍNUO, EFICIENTE E QUALIFICADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E OS PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS ESTABELECIDOS.

VALOR: R\$ 3.130.608,00 (três milhões, cento e trinta mil, seiscentos e oito reais).

ID Cidades: – 2025.005E0500001.16.0006

Alfredo Chaves, 20 de Outubro de 2025.

TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.